ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

CÂMARA MUNICIPAL
DE AGUDO
0 1 MAR. 2002
PROTOCOLO
Nº 0990

PROJETO DE LEI

P.L. 04/2002-E
Recebido em 01MAR2002
Câmara Municipal de Agudo

CÂMARA MUNICIPAL
AGUDO
EMENDADO

FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INCISO X DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.

LAURO REINOLDO REETZ, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- As remunerações e os subsídios dos Servidores Públicos Municipais dos poderes Executivo e Legislativo do Município serão revistos na forma do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, no mês de janeiro de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões.

Art.2º- A revisão geral anual de que trata o artigo 1° observará as seguintes condições:

I- autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II- previsão do montante da respectiva despesa e correspondentes fontes de custeio na Lei Orçamentária Anual;

III- comprovação da disponibilidade financeira que configure capacidade de pagamento pelo governo, preservados os compromissos relativos a investimentos e despesas continuadas nas áreas prioritárias de interesse econômico e social;

IV- atendimento às prescrições referentes aos limites para despesas com pessoal de que tratam o art. 169 da Constituição Federal e a Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000 e,

V- definição do índice em lei específica.

Art.3°- Serão deduzidos da revisão os percentuais concedidos durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

Art.4°- Publicadas as leis de que tratam os artigos 1° e 2°, os Poderes Executivo e Legislativo farão publicar, no prazo de trinta dias, as tabelas de vencimentos e subsídios resultantes da revisão.

Art.5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6°- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 01 de março de 2002.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

HASSO HARRAS BRÄUNIG
Sec. Mun. de Administração

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

MENSAGEM

Senhor Presidente e Senhores Vereadores:

Ao cumprimentarmos Vossas Excelências, encaminhamos para apreciação desse egrégio Poder Legislativo, o Projeto de Lei que ***FIXA NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO QUE DISPÕE O INCISO X DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SOBRE A REVISÃO GERAL E ANUAL DAS REMUNERAÇÕES E SUBSÍDIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.***

O Projeto de Lei que estamos apresentando, tem como finalidade fixar o mês de janeiro de cada ano, para realizar a revisão geral e anual de vencimentos e subsídios, sem distinção de índices, previsto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Em cada ano, no mês de janeiro, o Prefeito, após verificar a compatibilidade da situação em relação às exigências do art. 2º, enviará ao Poder Legislativo o projeto de lei estabelecendo o índice de revisão, que não pode ser maior que o índice da inflação, com aplicação aos servidores do Poder Executivo, extensivo aos aposentados e pensionistas.

O índice terá por limite a inflação dos doze meses anteriores, medida por um dos índices, a escolha do Município, mas que deverá ser o mesmo todos os anos.

A revisão de que trata o art. 1º do Projeto de Lei, será feita através de leis específicas, observada a iniciativa privativa em cada caso, para os servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, sendo deduzidos da revisão, os percentuais concedidos durante os doze meses anteriores, a título de aumento geral de vencimentos.

Após a edição dessas leis, dentro de trinta dias serão publicadas as tabelas de subsídios e vencimentos, com o que se cumprirá o determinado no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, acrescentados pela EC n.º 19, de 04 de junho de 1998.

Diante das considerações acima expostas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do Projeto de Lei e seus trâmites em regime de urgência.

LAURO REINOLDO REETZ
Prefeito Municipal